

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO N.º 172/2018**  
**(Contrato de Rateio)**

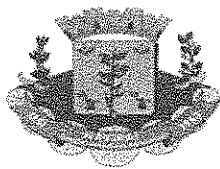
**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**

- I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), Consórcio Público de Direito Público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias n.º 1164, centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º. 06.189.978/0001-20, doravante denominada CONTRATADA.
- II - **REPRESENTANTES:** Representando a CONTRATANTE: o Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal de Naviraí, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 065.450.841-00 e Cédula de Identidade RG n.º. 001.108.927 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Higino Gomes Duarte, n.º. 388, Bairro: Centro, representando a CONTRATADA: o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF n.º.356.506.721-72 e RG n.º. 6981340-2 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Campo Grande, n.º. 670, centro, Japorã- MS; e o Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF n.º.663.061.161-68 e RG n.º. 742780 SSP/MS, residente e domiciliada a Rua Joana Batista, n.º. 3.084, Amambai – MS, CEP: 79990-000.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º. 164/2018, gerado pela Dispensa por Justificativa n.º. 044/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 211/2018/GEAD, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS, EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.**

§1º Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consórcio e que colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do contrato de Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, o valor global de R\$ 75.821,59 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) divididos em 08(oito) parcelas mensais, sendo a primeira o valor de R\$ 9.477,76 (Nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e as demais, no valor de R\$ 9.477,69 (nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), iguais mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quando à verificação, os considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do contratante ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor contratual previsto será feito parcelas iguais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 do mês subsequente ao vencido operacionalizando-se por meio de Depósito Bancário, na conta corrente n.º 14.523-8 agência 4211/0 Banco do Brasil em nome da Empresa CONISUL.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta dispensa de licitação, mediante apresentação do Recibo.

O Recibo deverá ser emitido pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, TRABALHISTA (cndt) e com o FGTS (crf).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros: **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DOTAÇÃO: 01.02.04.122.0301.2.005.33.90.41 (R 33).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§1º É obrigação do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II- Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III- Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após previa suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

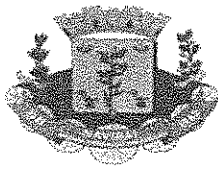
I - Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeito á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL  
DESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.


PARÁGRAFO ÚNICO. Preferencialmente á intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes á Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

Naviraí – MS, 03/07 /2018.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal de Naviraí/MS  
CPF 065.450.841-00  
Contratante

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
CPF Nº 356.506.721-72  
Presidente do Consórcio  
Contratada

  
**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
CPF nº.663.061.161-68  
Diretor Administrativo

Testemunhas:

  
**ROSINEIA APARECIDA TEIXEIRA**  
MATRICULA 1664-0

  
**RENATA DYENE RODRIGUES LOPES**  
MATRICULA 3275-1